Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

LEI Nº 124/2017

16 de Maio de 2017

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO CORTE DE TERRA E USO DE MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, **Estado da Paraíba** Faço saber que, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica regulamentado a utilização de equipamento de tração mecânico (trator, caçamba, enchedoras e escavadeiras), no corte de terras, recuperação e escavação de barreiros, lagoas, barragem e recuperação de área destinada à produção agrícola no município.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo a contratar serviço de tração animal na utilização de corte de terras, como incentivo ao desenvolvimento a agricultura familiar, o agricultor receberá o beneficio de ate quatro diárias como benefícios.

Art.3º - Serão beneficiados os pequenos produtores e agricultores familiares que utilizam da propriedade para produção de alimentos, que possua propriedade com até um modulo fiscal, ou arrendatário por meio de parceria,

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, juntamente com o Secretário de Finanças.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Olho d'Água-PB, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA, Estado da Paraíba, em 15 de Agosto de 2017

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito